

ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES

Saiba quem tem isenção de imposto de renda em razão de portar doenças graves.

As pessoas portadoras de doenças graves têm direito à isenção do **Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF)** incidente sobre os rendimentos relativos a aposentadoria, pensão ou reserva/reforma (militares), inclusive o 13º.

A complementação de aposentadoria, reforma ou pensão, recebida de entidade de previdência complementar, Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) ou Programa Gerador de Benefício Livre (PGBL) e os valores recebidos a título de pensão em cumprimento de acordo ou decisão judicial, ou ainda, por escritura pública, inclusive a prestação de alimentos provisionais, recebidos por portadores de moléstia grave, são considerados rendimentos isentos.

Também são isentos os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional.



ATENÇÃO! Não são isentos os rendimentos de atividade empregatícia, autônoma ou de outra natureza, como aluguéis, por exemplo.

Ou seja, se a pessoa ainda não se aposentou, ou se recebe outros valores concomitantemente com os de aposentadoria, reforma ou pensão, estes rendimentos não serão considerados isentos.

DOENÇAS QUE DÃO DIREITO À ISENÇÃO

De acordo com a Lei nº 7.713/88, as seguintes doenças dão direito à isenção:

- 01.** AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)
- 02.** Alienação Mental
- 03.** Cardiopatia Grave
- 04.** Cegueira (inclusive monocular)
- 05.** Contaminação por Radiação
- 06.** Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante)
- 07.** Doença de Parkinson
- 08.** Esclerose Múltipla
- 9.** Espondiloartrose Anquilosante
- 10.** Fibrose Cística (Mucoviscidose)
- 11.** Hanseníase
- 12.** Nefropatia Grave
- 13.** Hepatopatia Grave
- 14.** Neoplasia Maligna
- 15.** Paralisia Irreversível e Incapacitante
- 16.** Tuberculose Ativa

COMO OBTER A ISENÇÃO

O primeiro passo é procurar um **serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios** para que seja emitido laudo pericial comprovando a moléstia. O serviço médico deverá indicar a data em que a enfermidade foi contraída. Se não for possível determinar, será considerada a data da emissão do laudo.

DATA DO INÍCIO DA ISENÇÃO

O direito à isenção se inicia com base na data em que a doença foi contraída, de acordo com o laudo

médico emitido pelo serviço médico oficial.

- Se a doença iniciou **após a aposentadoria**, o direito à isenção se inicia na data constante no laudo.
- Se a doença iniciou **antes da aposentadoria**, o direito à isenção se inicia na data da aposentadoria.
- **Se não constar no laudo a data em que a doença foi contraída**, o direito à isenção se inicia na data da emissão do laudo.

Independentemente do dia do mês em que o diagnóstico ocorreu, considera-se o direito de isenção para todo o mês.

De posse do laudo médico, exames laboratoriais, exames de sangue, exames de imagem, receituários de medicamentos prescritos e históricos hospitalares se houverem, **agendem atendimento com o Neto no SINTTEL-RS, nas terças feiras ou quintas feiras pela manhã**, para tratar de ajuizamento de ação judicial, a fim de obtenção da isenção de imposto de renda e restituição de **valores pagos indevidamente à título de Imposto de Renda nos últimos 5 anos**.

**Qualquer dúvida,
fazer contato com
Neto, pelo
Fone/WhatsApp
(51) 98580.3437.**